ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA
CAMPO MAIOR
O TRABALHO CONTINUA!

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.1501/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000000344/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE CAMPO MAIOR-PI POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A LOCADORA MARIA DE FATIMA DO VALES MATOS, CPF nº 506.394.639-91, PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.753.492/0001-02, situada na Rua Ceará, s/n, bairro de Fatima, Campo Maior - PI, CEP 64.280-000, neste ato representado pela Secretária Municipal, Sra. Dorilene Gomes Vidal Félix da Andrade, doravante denominada **LOCATÁRIA** e de outro lado, a Sra. Maria de Fatima do Vales Matos, com inscrição no CPF nº 506.394.639-91, com endereço residencial estabelecido à Rua Antilhon Ribeiro Soares, bl B, apt 131, Bairro Santa Isabel, Teresina - PI, CEP 64.053-070, doravante denominado **LOCADOR**, têm entre si ajustado o presente contrato administrativo, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente nos termos do Art. 74, V, §5º da Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Constitui objeto deste contrato a Locação de imóvel para instalação e funcionamento da unidade básica de saúde - UBS para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior-PI, localização do imóvel locado Rua Jose de Almeida Paz, 805, centro, CEP. 64.280-000, Campo Maior - PI, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Campo Maior-PI às fls. 345, do livro Geral nº 2-R, sob o nº R.6-4.712, de propriedade da Sra. Maria de Fatima do Vales Matos.

O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a respeitá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
2.1 O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 74, V, §5º da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, que estabelece ser inexigível a licitação para locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

3.1 Os casos omissos serão decididos pela LOCATÁRIA, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III, bem como as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO ALUGUEL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A LOCATÁRIA pagará ao LOCADOR o valor mensal de R$ 2.612,00 (dois mil seiscentos e doze reais) mensais, perfazendo o montante semestral de R$ 15.672,00 (quinze mil seiscentos e setenta e doze reais), conforme os valores constantes no laudo de avaliação. O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

4.2. As despesas ordinárias do imóvel, bem como os encargos locatícios incidentes (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas por esta.

4.3. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

4.3.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

4.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

4.5. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

4.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos para a execução do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	02.07.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade	10.301.0011.2063 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE
Elemento de Despesa	3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA
Fonte de Recurso	500 – FUS
Valor Previsto	R$ 2.612,00/mês

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

6.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:

6.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
6.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
6.1.2.1. É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espaço físico, em parte ou no seu todo, sem autorização do LOCADOR;
6.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal,
6.1.4.1. Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade do LOCADOR.
6.1.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
6.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
6.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
6.1.8. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
6.1.9. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
6.1.10. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR
7.1 O LOCADOR obriga-se a:
7.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
7.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
7.1.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
7.1.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
7.1.5. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
7.1.6. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
7.1.7. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
7.1.8. Notificar a LOCATÁRIA, no caso de alienação do imóvel/espaço físico durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo esta manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;

7.1.9. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

8.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

8.1.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, serão indenizáveis mediante desconto mensal no aluguel ou retenção, na forma do art. 35 da Lei nº 8.245/91.

8.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I – Nesta hipótese, aplicam – se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.2. O termo de rescisão sempre que possível será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenização e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA DIVULAÇÃO

10.1 O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. Este contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos;

I – Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

II – Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

III – Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do serviço;

IV – Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração.
V – Haja manifestação expressa do LOCADOR informando o interesse na prorrogação;
VI – Seja comprovado que ao LOCADOR mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FICA SOB A RESPONSABILIDADE DO FISCAL DE CONTRATO

a) . Emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.
b) Solicitar ao LOCADOR e seus prepostos, tempestividade, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual;
c) Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto do Locador.
d) Emitir pareceres em todos os atos do LOCATÁRIO relativos a execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
e) Sustar os pagamentos das faturas no caso de inobservância pelo LOCADOR de qualquer exigência sua relativa as obrigações contratuais.
f) Realizar vistoria através do fiscal para verificação se do estado do bem entregue para que ao fim da contratação o bem seja devolvido ao LOCADOR sem que o deixe no prejuízo. Essa vistoria fica sob responsabilidade do fiscal do contrato e em sua posse.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a LOCATÁRIA poderá aplicar ao LOCADOR, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo LOCADOR e aceitos pela LOCATÁRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS.

14.1 Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art 165.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. A LOCATÁRIA e o LOCADOR vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2026, bem como à proposta firmada pelo LOCADOR,

além do Termo de Referência. Esses documentos constam do Processo de Inexigibilidade de Licitação e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior-PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação/execução deste contrato, ficando renunciado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, fica lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Campo Maior - PI, 15 de janeiro de 2026.

Dorilene Gomes Vidal Félix de Andrade
Secretaria Municipal de Saúde
LOCATÁRIA

Maria de Fatima do Vales Matos

Maria de Fatima do Vales Matos
CPF nº 506.394.639-91
LOCADOR

Id:13B5C94F8C9119E7

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

CLARO S.A - TORRE CLARO, torna público que requereu junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SMMARN**, o pedido de **DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL – DBIA** para **ATIVIDADE DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR, localizados** na RUA RODOVIA BR – 343, KM 162 - MORRO CARECA, Nº S/N, Bairro: ZONA RURAL, Município de Campo Maior-PI.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de Licenciamento da SMMARN.

CLARO S.A

TORRE CLARO

CNPJ/CPF: 40.432.544/0102-90

Id:15190EC7EA1B19E6

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

CLARO S.A - TORRE CLARO, torna público que requereu junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SMMARN**, o pedido de **DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL – DBIA** para **ATIVIDADE DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR, localizados** na TERRENO MONTE SINAI, Nº S/N, Bairro: ZONA RURAL, Município de Campo Maior-PI.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de Licenciamento da SMMARN.

CLARO S.A

TORRE CLARO

CNPJ/CPF: 40.432.544/0102-90

Id:0F8BF8E673F31E07

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01.1501/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000000344/2026

Proc. Adm. N.º 0000000344/2026. Procedimento: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026 - SMS. **Contrato nº** 01.1501/2026. **Objeto:** Locação de imóvel para instalação e funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior-PI. **Fundamento:** Art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021. **LOCATÁRIA:** Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior-PI. **LOCADOR:** Maria de Fátima do Vales Matos. **Valor mensal do Contrato:** R$ 2.612,00 (dois mil seiscentos e doze reais). **Data de Assinatura:** 15/01/2026. **Vigência:** 06 (meses) meses, a contar da data de assinatura. **Signatários:** Dorilene Gomes Vidal Félix de Andrade, pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior-PI (LOCATÁRIA) e Maria de Fátima do Vales Matos, CPF nº 506.394.639-91 (LOCADOR).

Id:01AB4232CC8F1D87

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 01.2601/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023 SRP

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 2 ao Contrato nº 01.2601/2024 PMCM-PI. **OBJETO CONTRATUAL:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO EDUCACIONAL APLICADO EXCLUSIVAMENTE AO SETOR PÚBLICO PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE POR PRAZO DETERMINADO (LOCAÇÃO), COM ATUALIZAÇÕES QUE GARANTAM AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CONETIVAS E EVOLUTIVAS, INCLUINDO, SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO, SUPORTE E ATENDIMENTO TÉCNICO DE TODOS OS SISTEMAS/MÓDULOS FORNECIDOS, DE INTERESSE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI. **OBJETO DO ADITIVO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato passando a vigência ser de 26/01/2026 à 24/07/2026, contados da data da sua assinatura. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57 da Lei nº 8.666/93. **DATA DE ASSINATURA:** 23/01/2026. **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado por sua Secretária Sra. Maria Jose Andrade Santos, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa PRAXIS DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 49.608.787/0001-68, neste ato representado por Adriane Pereira Lima, doravante denominado **CONTRATADO**.

Id:0F8BF8E673F31A2B

PREFEITURA MUNICIPAL
DE COCAL DOS ALVES
CNPJ: 01.612.572/0001-94
Rua João Domingos da Silva,
s/n, Centro – CEP: 64.238-000

Portaria nº 005/2026

COCAL DOS ALVES – PI, 20 de janeiro de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica do município.

Resolve:

Art.1º. Tornar público composição da Comissão do Teste Seletivo, EDITAL 01/2026, publicado no DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS ANO XXIV - EDIÇÃO VCDXCII - TERESINA (PI), TERÇA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2026, na área da Educação, Saúde e Assistência Social para acompanhar todas as etapas do certame.

SERVIDORES:

MARIA DO SOCORRO CARVALHO CARDOSO - CPF: 784.798.193-XX

FRANCELINE DE PINHO CARDOSO - CPF: 031.520.993-XX

MARIA ALICE ALVES MACHADO - CPF: 010.663.093.-XX

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Município de COCAL DOS ALVES (PI), 20 de janeiro de 2026

Wodson Gian Silva Vieira

Wodson Gian Silva Vieira
Prefeito Municipal de Cocal dos Alves - PI